



AVISO

Concurso interno de acesso limitado

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de junho, torna-se publico que por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 3 de outubro de 2025, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da afixação do presente aviso disponível no sítio da internet do Município de Vila do Conde, em www.cm-viladoconde.pt opção Recrutamento – Processos ativos, concurso interno de acesso limitado para provimento dos lugares a seguir mencionados:

Ref: a) Concurso interno de acesso limitado para provimento de 2 postos de trabalho de agente graduado principal de polícia municipal;

Ref: b) Concurso interno de acesso limitado para provimento de 13 postos de trabalho de agente graduado de polícia municipal.

2- Prazo para apresentação da candidatura: 10 dias úteis.

3 - Prazo de validade - O concurso é válido para os lugares postos a concurso, caducando com o preenchimento dos mesmos.

4 - Local de prestação de trabalho - O local de trabalho abrange a área do Concelho de Vila do Conde.

5 - Serviço – Serviço de Polícia Municipal.

6 - Enquanto Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), nos termos dos art. 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na sua atual redação, " (...) a AMP

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.



não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16.º-A do DL 209/2009; alterado pela Lei n.º 80/2013, de 28/11, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014. Assim terá de aplicar o regime subsidiário através do órgão competente estabelecido no DL 209/2009.”.

7 - Legislação aplicável - A este concurso aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março.

8 - Requisitos gerais de admissão: - Os definidos no n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de junho.

8.1 Requisitos especiais de admissão: Os definidos no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, nomeadamente:

Ref: a) agente municipal graduado principal: de entre agentes graduados (pertencentes ao mapa de pessoal do Município) com, pelo menos, três anos de serviço na respetiva categoria, classificados Muito Bom (relevante) ou cinco anos classificados de Bom (adequado);

Ref: b) agente municipal graduado: de entre agente municipal de 1.ª classe (pertencentes ao mapa de pessoal do Município) com, pelo menos, três anos de serviço na respetiva categoria, classificados Muito Bom (relevante) ou cinco anos classificados de Bom (adequado).

9 - Métodos de seleção - Avaliação curricular

Avaliação curricular - visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e avaliação de desempenho obtida.



Na avaliação do Currículo profissional serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores.

O ordenamento final dos candidatos será feito através da aplicação da fórmula que se segue, traduzida na escala de 0 a 20 valores:

$$AC (HL \times 5\%) + (FP \times 10\%) + (EP \times 50\%) + (AD \times 35\%)$$

Sendo:

AC = Avaliação Curricular

HL = Habilitação Literária

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

a) Habilitação Literária - Será ponderada titularidade da habilitação literária, legalmente reconhecida certificada pelas entidades competentes, que será valorada da seguinte forma:

- Titularidade da habilitação literária necessária para ingresso na carreira - 12 ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparada - 18 valores;

- Titularidade da habilitação literária de grau superior à necessária para ingresso na carreira (licenciatura ou grau superior) - 20 valores.

b) Formação profissional - Considerar-se-á as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, documentalmente comprovadas, a partir do ano de 2019, relacionadas com as áreas funcionais dos postos a concurso, até ao limite máximo de 20 valores.

- Sem formação - 10 valores;

- Até 50 horas de formação - 12 valores;

- De 51 horas a 150 horas de formação - 14 valores;

- De 101 horas a 150 horas de formação - 16 valores;

- De 151 horas a 200 de horas de formação - 18 valores;

- A partir das 200 horas de formação – 20 valores.



Nas ações formativas cujos certificados de formação conste a duração em dias, considerar-se-á que um dia equivale a 7 horas e meio-dia equivale a 3 horas 30 minutos.

Não serão consideradas as horas frequentadas em cursos de pós-graduação.

- c) Experiência profissional - Será ponderada o desempenho efetivo de funções na categoria que o/a candidato/a detém, bem como na carreira de polícia municipal e na administração pública.

A valoração da experiência profissional será efetuada de acordo com a fórmula seguinte:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

Sendo que:

- a) : Tempo de serviço na categoria
b) :Tempo de serviço na carreira
c): Tempo de serviço na função pública

d) Avaliação de desempenho - Será ponderada a avaliação desempenho relativa aos biénios 2021/2022 e 2023/2024.

A pontuação a atribuir à avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética das avaliações obtidas em cada um dos anos dos referidos biénios, apos a sua conversão na escala de 0 a 20 valores, de acordo com as seguintes regras:

- Desempenho Inadequado - (1 a 1,999) - 0 valores
- Desempenho adequado/bom — (2 a 3,999) -10 valores
- Desempenho relevante/Muito bom - (4 a 5) - 20 valores

Nos casos em que o desempenho do/a candidato/a, por facto que não lhe seja imputável, não tenha sido avaliado em algum ou alguns dos anos do período a considerar (2021/2022 e 2023/2024), ser-lhe-á atribuída a classificação de 10 valores.

10 - Em situações de igualdade de valoração o júri deliberou, por unanimidade que se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.



Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final, após a aplicação dos critérios supra referenciados, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- a) Avaliação de desempenho qualitativa do biénio 2023/2024
- b) Avaliação de desempenho qualitativa do biénio 2021/2022
- c) Número de horas de formação

11- Composição do júri:

Presidente: Pedro Miguel Carvalho Araújo Horta;

1² Vogal efetiva: Maria Manuela Castro Gonçalves Lima; que substitui o Presidente nas suas faltas

2² Vogal efetiva: Fernando Manuel Morim Ferreira

1² Vogal suplente: Susana Maria Neves Vidal

2^a Vogal suplente: Sérgio Augusto Silva Nogueira

12 - Formalização das candidaturas - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, com a menção expressa da referência a que se candidata, com indicação do endereço eletrónico.

O prazo para apresentação das candidaturas será de 10 dias úteis, devendo a mesma, ser obrigatoriamente, remetida para o endereço eletrónico recrutamento@cm-viladoconde.pt.

Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cuja expedição tenha sido efetuada até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

12.1 - Com o requerimento de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado;
- b) Fotocópia legível do certificado das habilitações literárias;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e ministradas a partir do ano de 2019, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

12.2 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL
VILA DO CONDE

12.3 - As notificações aos candidatos serão efetuadas para o endereço eletrónico indicado no requerimento de candidatura.

13 - Local de afixação das listas - A relação de candidatos admitidos e excluídos, e a classificação final, serão disponibilizados no sítio da internet do Município de Vila do Conde, em www.cm-viladoconde.pt. opção Informação - Recrutamento – Processos ativos.

14 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da constituição, a Câmara Municipal de Vila do Conde, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Para mais informações ou esclarecimentos, poderá contactar o Departamento de Gestão de Recursos Humanos, através do telefone 252 248 400.

Vila do Conde, 8 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vítor Costa'.

Vítor Costa, Prof. Doutor,